



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

**DECISÃO**

Interessado: **CARLOS ALBERTO AGUIRRE**

Referência: Processo SEI nº **08513.003701/2023-27**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que o estrangeiro **CARLOS ALBERTO AGUIRRE** nacional de ARGENTINA, nascido em 13/02/1964, **RNM G222536H**, teria **se ausentado do País por prazo superior a dois anos sem apresentação de justificativa**, o que levaria a perda de autorização de residência no Brasil conforme art. 135 inc III do Decreto 9.199/2017.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 inc III e 139 do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela PERDA da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório 35507827.
3. Retorne-se o presente processo ao **NRE/DPF/MGA/PR**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

**RIVALDO VENÂNCIO**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional no Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 21/06/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35765709&crc=3C526C4A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35765709&crc=3C526C4A).  
Código verificador: **35765709** e Código CRC: **3C526C4A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR

**NOTIFICAÇÃO**

Interessado: **CARLOS ALBERTO AGUIRRE**

Referência: Processo SEI nº **08513.003701/2023-27**

1. Fica o(a) senhor(a) **CARLOS ALBERTO AGUIRRE**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G222536H (ATIVO)**, natural do(a) **CORDOBA**, nascido(a) aos **13/02/1964**, filho(a) de **FERNANDO AGUIRRE** e **ELISA OLIVA**, **NOTIFICADO(A)** a **apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda**) de Autorização de Residência, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

*Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.*

*§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .*

*§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.*

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <nre.mga.pr@dpf.gov.br>.

**EDUARDO YANAGA**  
Agente de Polícia Federal  
Matrícula 13.649



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA**, Agente de Polícia Federal, em 25/06/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=35874627&crc=CDE1DEB1](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=35874627&crc=CDE1DEB1).  
Código verificador: **35874627** e Código CRC: **CDE1DEB1**.